

D. G. de 18/9. 49



Estado de Mato-Grosso



Lei nº 272 de 10 de setembro de 1949.

Autor: Deputado José Gonçalves

Dispõe sobre os vencimentos dos Escrivães criminaes das Comarcas de 2a. Entrância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito da percepção dos vencimentos a que tem direito por força do que dispõe o Código de Organização Judiciária em vigor, ficam classificados no padrão L, os escrevães das Comarcas de Cuiabá, Corumbá, Campo Grande, Paranaíba, Aquidauana, Três Lagoas, Ponta Porã e Poconé.

Artigo 2º - Os vencimentos de que trata esta lei serão pagos pelas Coletorias Estaduais dos respectivos municípios, excetuados os do escrevão da Capital, que os receberá no Tesouro do Estado.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de setembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

R. Deliquendy
Rosa...

Registrado à fl. 135 v.
do livro competente.
Em 16.9.49

Portella
escrit. D. G.